

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Paulista de Educação e Cultura		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental, no diploma dos concluintes do curso de Pedagogia da Universidade Guarulhos		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000072/2004-84		
<b>PARECER CNE/CES Nº</b> 212/2005	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/7/2005

**I – RELATÓRIO**

A Universidade Guarulhos, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 1, Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07023-070, em vista da jurisprudência já firmada pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação através dos Pareceres CNE/CES nºs 276/98, 552/98, 1.155/99, 134/2000, 118/2003 e 141/2003, entre outros, solicita autorização para o apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental, no diploma dos concluintes do Curso de Pedagogia – habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio. Tal medida deverá alcançar as turmas de alunos já formados e os que vierem a se formar até junho de 2004 e que tenham cumprido as exigências estabelecidas nos Pareceres acima. Para as outras turmas que vierem a se formar após esta data, houve reformulação do curso e foram criadas as habilitações referentes à formação de professores para os anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil.

No entendimento mais recente da Câmara de Educação Superior, constante em vários processos, com destaque para o Parecer CNE/CES nº 563/2001 devem ser distinguidas duas situações, no caso do apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental no diploma dos concluintes do curso de Pedagogia – habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio. A primeira refere-se àqueles que concluíram o curso antes da promulgação da LDB (Lei 9.394/96), hipótese em que podem ter apostilado esse direito os alunos que tenham cursado as disciplinas *Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º grau* e *Metodologia do Ensino de 1º Grau* e tenham realizado a *Prática de Ensino* com qualquer carga horária. A segunda, diz respeito aos que concluíram após a edição da LDB, situação em que só terão direito ao apostilamento aqueles que tenham cursado as disciplinas *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau (ou Ensino Fundamental)* e *Metodologia do Ensino de 1º Grau (ou Ensino Fundamental)* e que tenham realizado a *Prática de Ensino* com o disposto no art. 65, da Lei 9.394/96.

A Universidade Guarulhos apresenta as Estruturas Curriculares de forma detalhada, nos anos de 1987, 1994, 1997 e 2003, correspondendo às modificações curriculares do curso de Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar.

No que se refere às alterações dos anos 1987 e 1994 satisfazem as exigências, aqui definidas, no período pré-LDB, pois apresentam as disciplinas *Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º grau*, *Metodologia do Ensino de 1º Grau* e a *Prática de Ensino* com qualquer carga horária. Quanto às modificações efetivadas em 1997, o currículo apresenta também as disciplinas *Estrutura e Funcionamento da Educação Básica*, *Metodologia do Ensino Fundamental I (Alfabetização)*, *Metodologia do Ensino Fundamental II – Séries Iniciais* e *Metodologia do Ensino Fundamental II – Séries Iniciais e Prática de Ensino – Educação Básica* e *Ensino Fundamental Séries Iniciais I e Prática de Ensino – Educação Básica e Ensino Fundamental – Séries Iniciais II*(com 300 horas de acordo com o art. 65 da LDB). Portanto, para os concludentes das estruturas curriculares de 1987, 1994 e 1997 é possível o apostilamento, tendo em vista que atendem às exigências legais.

A estrutura curricular reformulada em 2003 apresenta as disciplinas *Estrutura e Funcionamento da Educação Básica*, *Metodologia da Linguagem Oral e Escrita*, *Metodologia do Ensino da Matemática e das Ciências*, *Metodologia do Ensino da História e da Geografia*, *Metodologia do Ensino das Artes e Educação Física*, *Prática de Ensino (Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar – 300horas e Estágio Supervisionado (Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar – 300horas)*. Tendo em vista que a nova estrutura curricular não introduziu *Prática de Ensino – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental*, os concluintes a partir desta nova estrutura só poderão lecionar no *Ensino Fundamental – Anos Iniciais* caso se submetam à disciplina *Prática de Ensino Fundamental – Anos Iniciais*.

## II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao apostilamento dos diplomas do curso de Pedagogia – habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, emitidos pela Universidade Guarulhos, para o exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental, dos alunos concludentes das estruturas curriculares de 1987, 1994 e 1997. Quanto aos concluintes da estrutura curricular de 2003, é necessária a conclusão da disciplina *Prática de Ensino Fundamental – Anos Iniciais*, para que possam lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente